## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção III Das Leis
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um so turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar ou arquivado, se o rejeitar.  Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ad Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

Estabelece normas para as eleições.

